



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.538/99, 22 de novembro de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto progressivo em parcelamentos de tributos e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto progressivo em parcelamentos de tributos a contribuintes, conforme a seguir:

I - 5% sobre o valor de cada parcela mensal, para o conjunto de parcelas da primeira até a que complete $\frac{1}{4}$ (um quarto) do número total.

II - 10% sobre o valor de cada parcela mensal, para as seguintes ao primeiro conjunto mencionado no inciso I até a que se complete $\frac{2}{4}$ (dois quartos) do número total.

III - 15% sobre o valor de cada parcela mensal, para as seguintes ao segundo conjunto, mencionado no inciso II até a que se complete $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número total.

IV - 20% sobre o valor de cada parcela mensal, para as seguintes ao terceiro conjunto, até a que se complete o número total das parcelas.

§ 1º - Na operação de divisão por quatro do número total das parcelas devidas, o resto será somado ao primeiro conjunto para fins de desconto conforme o inciso I do art. 1º.

§ 2º – Os descontos estabelecidos no caput deste artigo serão concedidos sobre parcelamentos de tributos lançados em dívida ativa requeridos e iniciados no decorrer dos anos de 1.999 e anteriores.

§ 3º - O desconto será concedido acumuladamente na última parcela de cada conjunto desde que as parcelas respectivas hajam sido quitadas nos devidos prazos.

§ 4º - Para os parcelamentos em curso, os percentuais de desconto serão os correspondentes às faixas em que se enquadrarem as parcelas vencíveis após a vigência da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º) – Os contribuintes que se beneficiarem da presente lei não poderão usufruir dos descontos citados nas leis nºs 1.469/99 e 1.513/99.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro de 1.999.



PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,



HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete